



LEI Nº. 224/01 de 16 de janeiro de 2001.

*“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 140/97, que especifica e dá outras providências...”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos II e VII do Art. 20 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo, o inciso IX:

*“Art. 20 – São órgãos de Direção Superior:*

.....  
*II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

.....  
*VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*

.....  
*IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”*

**Art. 2º** - Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, suprimindo os seus itens de 1 a 8 e todos os subitens, acrescentando ao artigo, § 4º:

*“Art. 21 – A estrutura organizacional dos órgãos de assessoramento e direção superior, compõe-se da disposição funcional, constante do anexo integrante desta lei.*

.....  
*§ 4º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura de que trata o caput deste artigo, cujo quantitativo, simbologia, nomenclatura e remuneração, constam do anexo I, parte integrante desta lei.”*

**Art. 3º** - A Seção II, do Capítulo II, do Título II, passa denominar-se “DA CHEFIA DE GABINETE”, dando-se nova redação ao caput do art. 23 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997:

*“Art. 23 – Compete à Chefia de Gabinete”.*



**Art. 4º** - A Seção IV, do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se "*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*", dando-se ao caput do art. 27 nova redação, revogando-se o inciso III:

*"Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura"*

**Art. 5º** - Os incisos I e IV do Art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I – executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*IV – Desempenhar outras atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

**Art. 6º** - Fica Revogado o § 3º e todos os seus incisos, do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, dando-se nova redação ao § 5º da mesma Lei:

*"§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."*

**Art. 7º** - O § 5º do art. 28 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

*"§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."*

**Art. 8º** - Ficam Revogados os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, renumerando-se o atual inciso XXIX:

**Art. 9º** - Ficam Revogados os § 6º e todos os seus incisos, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.

**Art. 10º** - A Seção IX, do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se "*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE*", dando-se ao caput do art. 32 nova redação, acrescentando-se ao mesmo os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII:

*"Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:*

*XVII – Manter o relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais ligados à agricultura e a pecuária, visando promover atividades inerentes ao desenvolvimento da Produção no Município;*



*XVIII – Manter a cooperação com outros órgãos afins, visando o controle das marcas e criadores de animais do município;*

*XIX – Promover juntamente com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, o controle, combate e campanhas que visem erradicar as doenças parasitárias, transmissíveis nos rebanhos do município;*

*XX – Organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola no município;*

*XXI – incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agropecuaristas no município;*

*XXII – Coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário no município, visando angariar recursos, juntos às instituições privadas e órgãos públicos;*

*XXIII – Desenvolver outras atividades correlatas.”*

**Art. 11º** - Os incisos I e IV do Art. 31 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o uso do solo urbano e rural, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado.*

.....  
*IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”*

**Art. 12º** - O inciso I do § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – executar os planos, projeto e programas de melhorias constantes do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”*

**Art. 13º** - Os incisos I e IV do § 3º do Art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – executar os planos, projeto e programas de melhorias de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.*

.....  
*IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”*



**Art. 14º** - Fica acrescido o § ao Art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, renumerando-se o atual §4º para § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ § - São Atribuições do Departamento de Agricultura e Pecuária:*

*I – promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orienta-lo, para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;*

*II – Fomentar e diversificar a produção agrícola e pecuária no município, priorizando ações integrada de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;*

*III – estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;*

*IV – orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;*

*V – executar outras atividades correlatas.”*

**Art. 15º** - Fica acrescido o Art. \_\_\_\_ e § 1º, § 2º, § 3º ao TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997:

*“Art \_\_\_\_ - Os ocupantes dos cargos criados em razão desta lei aplica-se às normas impostas pela Lei Municipal nº 028, de 21 de dezembro de 1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.*

*§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o regime geral da Previdência social, por força do disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.*

*§ 2º - A investidura nos cargos criados em decorrência desta lei, dar-se-á nos termos do art. 37, da Constituição Federal, ficando o servidor, subordinado a prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.*

*§ 3º - É facultada a Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuir ao ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, gratificação de natureza especial, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o total da remuneração do respectivo cargo ou função.”*

**Art. 16º** - Fica acrescido o Art. \_\_\_\_ ao TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997:

*“Art. \_\_\_\_ - Fica acrescido em mais 04 (quatro) vagas, o atual quantitativo do cargo efetivo de Professor médio – 2º grau – Magistério, na referencia Funcional II, constante da Lei Municipal n º 174, de 20 de fevereiro de 1998”.*



**Art. 17º** - Por força das alterações implementadas nesta lei, em especial no que concerne a seu anexo II, fica modificado no que couber, o Anexo I – Quadro de Cargos em comissão, parte integrante da Lei Municipal nº 141, de 10 de março de 1997.

**Art. 18º** - Em virtude das alterações implementadas por esta lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir decreto alterando as unidades orçamentárias, visando a adequação e o ordenamento do orçamento.

**Art. 19º** - Ficam renomeados, revisados e consolidados, todos Títulos, Capítulos, Seções, artigos, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.

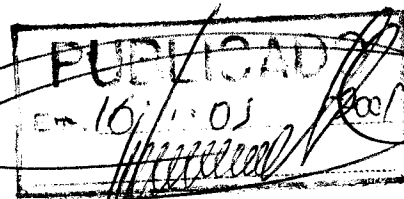
**Art. 20º** - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das consignações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, e caso não sejam suficientes ou inexistentes, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado expedir Decreto Municipal, visando abrir crédito de natureza especial, nos valores necessários a satisfação da despesa.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

**Art 22º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





## ANEXO I

LEI Nº 204/01

### A – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Executivo:

- 1) Órgãos de Assessoramento Superior e Cargos em Comissão, que integram a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal:

	NOMENCLATURA	QUANT	SIMBOLO
1	Chefe de Gabinete	001	CI-1
2	Assessoria Especial	001	CI-1
2.1	Departamento de Justiça	001	CI-2
2.1.1	Divisão de Guarda e Vigilância	001	CI-3
2.1.2	Divisão de Regularização do Trânsito	001	CI-3
3	Motorista de Representação	001	CAS-1
4	Cargo de Assessoramento Superior	001	CAS-1

- 2) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo:

	NOMENCLATURA	QUANT	SIMBOLO
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Industria	001	CI-2
3	Departamento de Comercio	001	CI-2
4	Departamento de Turismo	001	CI-2
5	Departamento de Apoio Empresarial	001	CI-2
6	Divisão de Apoio Industrial	001	CI-3
7	Divisão de Apoio ao Comercio	001	CI-3
8	Divisão de Incentivo ao Turismo	001	CI-3
9	Divisão de Planejamento e Coordenação	001	CI-3

- 3) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

	NOMENCLATURA	QUANT	SIMBOLO
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Educação	001	CI-2
3	Departamento de Cultura	001	CI-2
4	Departamento de Merenda Escolar	001	CI-2
5	Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica	001	CI-3
6	Divisão de Biblioteca e Apoio as Tradições	001	CI-3
7	Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	001	CI-3



- 4) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Assistência Médica	001	CI-2
3	Departamento de Vigilância Sanitária	001	CI-2
4	Departamento de Ações Básicas de Saúde	001	CI-2
5	Departamento de Previdência Municipal	001	CI-2
6	Divisão de Posto de Saúde	001	CI-3
7	Divisão de Fiscalização Sanitária	001	CI-3
8	Divisão de Prevenção de Doenças	001	CI-3

- 5) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Transporte	001	CI-2
3	Departamento de Engenharia	001	CI-2
4	Departamento de Obras Públicas	001	CI-2
5	Departamento de Serviços Urbanos	001	CI-2
6	Departamento de Rodoviários e Pavimentação	001	CI-2
7	Divisão de Transportes Públicos	001	CI-3
8	Divisão de Projetos	001	CI-3
9	Divisão de Limpeza e Iluminação Pública	001	CI-3
10	Divisão de Fiscalização de Postura, obras e Feiras	001	CI-3
11	Divisão de Oficina e Manutenção	001	CI-3
12	Divisão de Almoxarifado	001	CI-3
13	Cargo de Apoio I	003	CAP-1
14	Cargo de Apoio II	015	CAP-2

- 6) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Finanças:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Arrecadação e Tributação	001	CI-2
3	Departamento de Tesouraria e Coletoria	001	CI-2



7) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Assessoria Técnica	001	CI-2
3	Departamento de Administração	001	CI-2
4	Departamento de Recursos Humanos	001	CI-2
5	Divisão de Planos e Projetos Orçamentários	001	CI-3
6	Divisão de Cadastros	001	CI-3
7	Divisão de Escrituração	001	CI-3
8	Divisão de Protocolo	001	CI-3
9	Divisão de Almoxarifado	001	CI-3
10	Divisão de Compras	001	CI-3
11	Divisão de Licitação	001	CI-3
12	Divisão de Patrimônio	001	CI-3
13	Divisão de Informática	001	CI-3
14	Setor de Serviços Gerais	001	CI-6
15	Cargo de Apoio II	015	CAP-II

8) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Assessoria Técnica	001	CI-2
3	Departamento de Planejamento E Controle do Solo	001	CI-2
4	Departamento de Proteção e Defesa do Meio Ambiente	001	CI-2
5	Departamento de Reflorestamento e Arborização	001	CI-2
6	Departamento de Agricultura	001	CI-2
7	Divisão de Parcelamento e Ocupação do Solo	001	CI-3
8	Divisão de Política do Impacto Ambiental	001	CI-3
9	Divisão de Distribuição de Mudas	001	CI-3

9) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Esportes e Lazer:

	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Departamento de Esporte e Lazer	001	CI-2
3	Divisão de Esporte e Lazer	001	CI-2

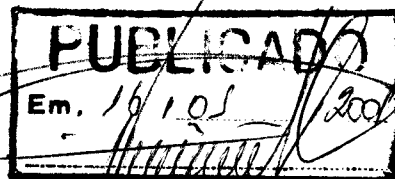




10) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social e Trabalho:

	NOMENCLATURA	QUANT	SIMBOLO
1	Secretario Municipal	001	SM
2	Assessoria Técnica	001	CI-2
3	Departamento de Assistência Social	001	CI-2
4	Departamento de Ação Comunitária	001	CI-2
5	Departamento de Trabalho e Nutrição	001	CI-2
6	Departamento de Previdência e Social	001	CI-2
7	Divisão de Assistência ao Menor e ao Idoso	001	CI-3
8	Divisão de Creche e Apoio Comunitário	001	CI-3
9	Divisão de Nutrição	001	CI-3
10	Divisão de Previdência e Assistência	001	CI-3
11	Cargo de Apoio II	015	CAP-II

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





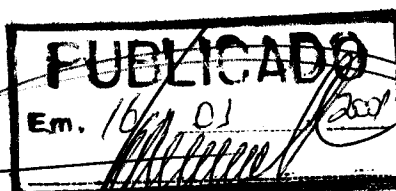
## ANEXO II

LEI Nº 224/01

- 1) Tabela de Valores, de Subsídio, de Gratificação, Vencimento, Remuneração e dos Símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SIMBOLO	CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Secretario Municipal	SM	1	09	1.080,00
Chefe de Gabinete	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Especial	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Técnico	CI-2	2	01	600,04
Chefe de Departamento	CI-2	2	30	600,04
Diretor de Escola	CI-3	3	02	565,75
Chefe de Divisões	CI-3	3	35	565,75
Chefe de Seção	CI-4	4	06	240,00
Secretario Escolar	CI-5	5	15	180,00
Encarregado Setor de Serviços Gerais	CI-5	5	30	180,00
Chefe de Serviços Gerais	CI-6	6	12	151,00
Cargo de Assessoramento Superior	CAS-1	-	02	400,00
Cargo de Apoio I	CAP-I	-	03	300,00
Cargo de Apoio II	CAP-II	-	45	151,00

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





LEI Nº 224/2001

De, 15 de Janeiro de 2001.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 140/97 que especifica e dá outras providências.....”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e VII do art. 20 da Lei Municipal Nº 140, de 17 de Abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo, o inciso IX:

“Art. 2 - São órgãos de Direção Superior:

II- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

IX- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, suprimindo os seus itens de 1 a 8 e todos os subitens, acrescentando ao artigo, § 4º:

“Art. 21 - A estrutura organizacional dos órgãos de assessoramento e direção superior, compõem-se da disposição funcional, constante do Anexo parte integrante desta Lei.

§ 4º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura de que trata o caput deste artigo, cujo quantitativo, simbologia, nomenclatura e remuneração, constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º - A seção II, do Capítulo II, do Título II, passa denominar-se “DA CHEFIA DE GABINETE”, dando-se nova redação ao caput do art. 23 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997:

“Art. 23 - Compete à Chefia de Gabinete:”

Art. 4º - A Seção IV do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passa denominar-se “Da Secretaria de Educação e Cultura”, dando-se ao caput do art. 27 nova redação, revogando-se o seu inciso III:

“Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.



Art. 5º - Os incisos I e IV do § 2º do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I- Executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Desempenhar outras atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 6º - Fica revogado o § 3º e todos seus incisos, do art. 27 da Lei Municipal nº 140 de 17 de Abril de 1997, dando nova redação ao § 5º da mesma Lei:

“§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta Lei”.

Art. 7º - O § 5º do art. 28 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta Lei.

Art. 8º - Ficam revogados os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, e remunerando-se o atual inciso XXIX.

Art. 9º - Ficam revogados o § 6º e seus incisos, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997.

Art. 10º - A Seção IX do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passa denominar-se “Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente”, dando-se ao caput do art. 32 nova redação, acrescentando-se ao mesmo os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII:

“Art. 32 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

.....  
XVII - manter o relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais ligados à agricultura e a pecuária, visando promover atividades inerentes ao desenvolvimento da Produção no Município;

XVII - manter cooperação com outros órgãos afins, visando o controle das marcas e criadores de animais do município;

XIX - promover juntamente com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, o controle, combate e campanhas que visem erradicar as doenças parasitárias, transmissíveis nos rebanhos do município;

XX - organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola no município;



XXI – incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agropecuaristas no município;

XXII – coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário no município, visando recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11º - Os incisos I e IV do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

“ I – planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o uso do solo urbano e rural, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

Art. 12º - O inciso I do § 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“ I – executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

Art. 13º - Os incisos I e IV do § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

“ I – executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

IV –executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

Art. 14º - Fica acrescido do § ao art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997, remunerando-se o atual § 4º para § 5º, que passa vigorar com a seguinte redação:

“ § - São atribuições do Departamento de Agricultura e Pecuária:

I – promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGÊNCIA RURAL, visando orienta-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;

II – fomentar e diversificar a produção agrícola e pecuária no município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;



III - estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV - orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta Lei.”

Art. 15º - Fica acrescido art. 44 e § 1º, § 2º e § 3º ao TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

“Art. 44 - Os ocupantes dos cargos criados em razão desta lei, aplica-se as normas impostas pela Lei Municipal nº 028, de 21 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o regime geral da previdência social, por força do disposto no § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - A investidura nos cargos criados em decorrência desta lei, dar-se-á nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, ficando o servidor, subordinado a prestação de serviços em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - É facultada a Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuir ao ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, gratificação de natureza especial, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o total de remuneração do respectivo cargo ou função.”

Art. 16º - Fica acrescido art. 45 ao TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

“Art. 45 - Fica acrescido em mais 4 (quatro) vagas, o atual quantitativo do cargo efetivo de Professor Médio - 2º Grau - Magistério, na Referência Funcional II, constante da Lei Municipal nº 174, de 20 de Fevereiro de 1998.”

Art. 17º - Por força das alterações implementares nesta lei, em especial no que concerne a seu Anexo II, fica modificado no que couber, o Anexo I - Quando de Cargos em Comissão, parte integrante da Lei Municipal nº 141, de 10 de Março de 1997.

Art. 18º - Em virtude das alterações implementares por esta lei, fica autorizada a Chefe do Poder executivo Municipal, expedir Decreto alterando as unidades orçamentárias, visando a adequação e o ordenamento do Orçamento.

Art. 19º - Ficam remunerados, revisados e consolidados, todos Títulos, Capítulos, Seções, artigos, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 140, de 17 de Abril de 1997.

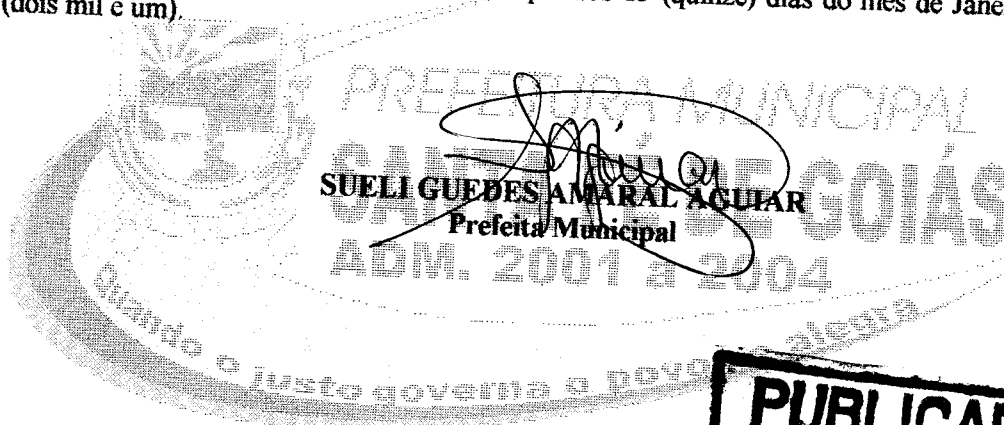


Art. 20º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das consignações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, e caso não sejam suficientes ou inexistentes, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada expedir Decreto Municipal, visando abrir crédito de natureza especial, nos valores necessários a satisfação da despesa.

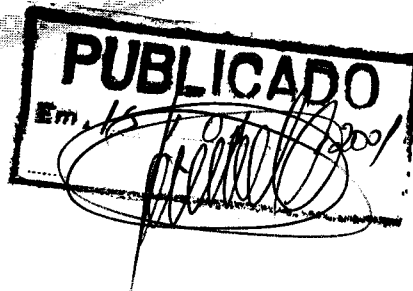
Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Art. 22º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2001  
(dois mil e um).



*[Handwritten Signature]*  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





ANEXO I

PROJETO DE LEI N° 224/01

A- Quadro de Provimento em Comissão e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Executivo:

- 1) Órgãos de Assessoramento Superior e Cargos em Comissão, que migram a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Chefe de Gabinete	01	CI-1
2- Assessoria Especial	01	CI-1
2.1- Departamento de Justiça	01	CI-2
2.1.1- Divisão de Guarda e Vigilância	01	CI-3
2.1.2- Divisão de Regularização do Trânsito	01	CI-3
3- Motorista de Representação	01	CAS-1
4- Cargo de Assessoramento Superior	01	CAS-1

- 2) Cargos que integram a Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretaria Municipal	01	SM
2- Departamento de Indústria	01	CI-2
3- Departamento de Comércio	01	CI-2
4- Departamento de Turismo	01	CI-2
5- Departamento de Apoio Empresarial	01	CI-2
6- Divisão de Apoio Industrial	01	CI-3
7- Divisão de apoio ao Comércio	01	CI-3
8- Divisão de Incentivo ao Turismo	01	CI-3
9- Divisão de Planejamento e Coordenação	01	CI-3

- 3) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Departamento de Educação	01	CI-2
3- Departamento de Cultura	01	CI-2
4- Departamento de Merenda Escolar	01	CI-2
5- Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica	01	CI-3
6- Divisão de Biblioteca e Apoio as Tradições	01	CI-3
7- Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	01	CI-3





4) Cargos que integram a Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Departamento de Assistência Médica	01	CI-2
3- Departamento de Vigilância Sanitária	01	CI-2
4- Departamento de Ações Básicas de Saúde	01	CI-2
5- Departamento de Previdência Municipal	01	CI-2
6- Divisão de Posto de Saúde	01	CI-3
7- Divisão de Fiscalização Sanitária	01	CI-3
8- Divisão de Prevenção de Doenças	01	CI-3

5- Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Departamento de Transportes	01	CI-2
3- Departamento de Engenharia	01	CI-2
4- Departamento de Obras Públicas	01	CI-2
5- Departamento de Serviços Urbanos	01	CI-2
6- Departamento Rodoviário e Pavimentação	01	CI-2
7- Divisão de Transporte Público	01	CI-3
8- Divisão de Projetos	01	CI-3
9- Divisão de Limpeza e Iluminação Pública	01	CI-3
10- Divisão de Fiscalização, Postura, Obras e Feiras	01	CI-3
11- Divisão de Oficina e Manutenção	01	CI-3
12- Divisão de Almoxarifado	01	CI-3
13- Cargo de Apoio I	03	CAP I
14- Cargo de Apoio II	15	CAP II

6) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Assessoria Técnica	01	CI-2
3- Departamento de Administração	01	CI-2
4- Departamento de Recursos Humanos	01	CI-2
5- Divisão de Planos e Projetos Orçamentários	01	CI-3
6- Divisão de Cadastro	01	CI-3
7- Divisão de Escrituração	01	CI-3



8- Divisão de Protocolo		
9- Divisão de Almoxarifado	01	CI-3
10- Divisão de Compras	01	CI-3
11- Divisão de Licitação	01	CI-3
12- Divisão de Patrimônio	01	CI-3
13- Divisão e Informática	01	CI-3
14- Setor de Serviços Gerais	01	CI-3
15- Cargo de Apoio II	01	CI-6
	15	CAP II

7) Cargos que integram a Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Departamento de Arrecadação e Tributação	01	CI-2
3- Departamento de Tesouraria e Coletoria	01	CI-2

8) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Assessoria Técnica	01	CI-2
3- Departamento de Planejamento e Controle do uso do Solo	01	CI-2
4- Departamento de Proteção e Defesa do Meio Ambiente	01	CI-2
5- Departamento de Reflorestamento e Arborização	01	CI-2
6- Departamento de Agricultura	01	CI-2
7- Divisão de Parcelamento e Ocupação do Solo	01	CI-3
8- Divisão de Política do Impacto Ambiental	01	CI-3
9- Divisão de Distribuição de Mudanças	01	CI-3

9) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

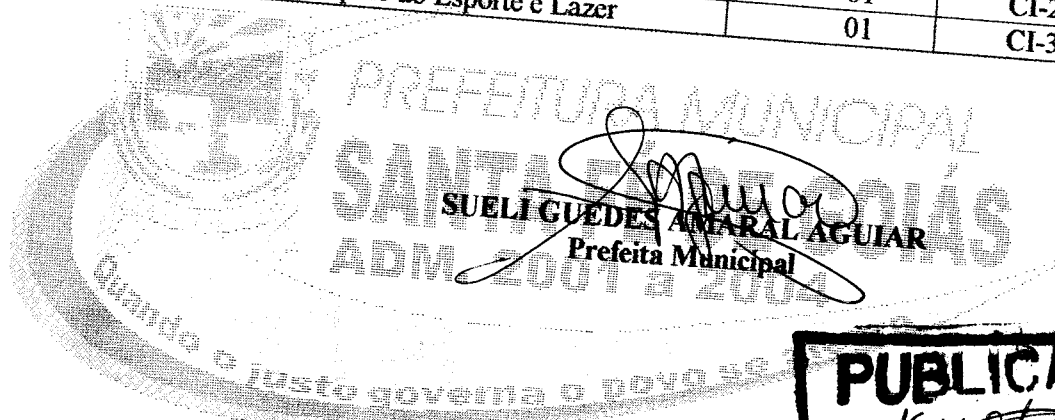
NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretária Municipal	01	SM
2- Assessoria Técnica	01	CI-2
3- Departamento de Assistência Social	01	CI-2
4- Departamento de Ação Comunitária	01	CI-2
5- Departamento de Trabalho e Nutrição	01	CI-2
6- Departamento de Previdência e Assistência	01	CI-2
7- Divisão de Assistência ao Menor e ao Idoso	01	CI-3



8- Divisão de Creche e Apoio Comunitário	01	CI-3
9- Divisão de Nutrição	01	CI-3
10- Divisão de Previdência e Assistência	01	CI-3
11- Cargo de Apoio II	15	CAP II

10) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Secretário Municipal	01	SM
2- Departamento de Esportes e Lazer	01	CI-2
3- Divisão de Apoio ao Esporte e Lazer	01	CI-3



*Sueli Guedes Amaral Aguiar*  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO**  
Em 15/01/2004



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº224/01

A - Tabela dos Valores, de Subsídio, de Gratificação, Vencimento, Remuneração e dos Símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança:

Denominação do Cargo em Comissão/Função de Confiança	Símbolo	Classe	Número de Vagas	Vencimento (RS)
Secretário Municipal	SM + 1 + 1	1	09	1.080,00
Chefe de Gabinete	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Especial	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Técnico	CI-2	2	01	600,04
Chefe de Departamento	CI-2	2	30	600,04
Diretor de Escola	CI-3	3	02	565,75
Chefe de Divisões	CI-3	3	35	565,75
Chefe de Seção	CI-4	4	06 + 1	240,00
Secretário Escolar	CI-5	5	15	180,00
Encarregado Setor Serviços Gerais	CI-5	5	30 + 3 + 1 + 1	180,00
Chefe de Serviços Gerais	CI-6	6	12 + 1	151,00
Cargo de Assessoramento Superior	CAS-1	-	02 + 1	400,00
Cargo de Apoio I	CAP-I	-	03	300,00
Cargo de Apoio II	CAP-II	-	45	151,00

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
 Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

PROJETO DE LEI Nº 224/01

de 15 de Janeiro de 2001.

**"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 140/97, que especifica e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os incisos II e VII do art. 20 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo, o inciso IX :

*"Art. 20 – São órgãos de Direção Superior:*

*II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*

*IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer."*

**Art. 2º** - Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, suprimindo os seus itens de 1 a 8 e todos os subitens, acrescentando ao artigo, § 4º:

*"Art. 21 – A estrutura organizacional dos órgãos de assessoramento e direção superior, compõem-se da disposição funcional, constante do Anexo parte integrante desta lei.*

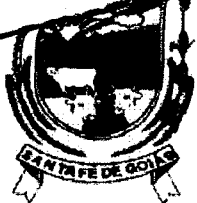
*§4º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura de que trata o caput deste artigo, cujo quantitativo, simbologia, nomenclatura e remuneração, constam do Anexo I, parte integrante desta lei."*

**Art. 3º** - A Seção II, do Capítulo II, do Título II, passa denominar-se "DA CHEFIA DE GABINETE", dando-se nova redação ao caput do art. 23 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997:

*" Art. 23 – Compete à Chefia de Gabinete:"*

Apresentado ao plenário e incluído no  
 "Ordem do dia" da sessão  
 de \_\_\_\_\_  
 Date on \_\_\_\_\_ 19/01/01  
 \_\_\_\_\_  
 Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1111 - 096 25.107517 0001-05

**APROVADO**  
 A Secretaria para Providenciar  
 Em 19 / 01 / 01  
 \_\_\_\_\_  
 Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1111 - 096 25.107517 0001-05



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

**Art. 4º** - A Seção IV do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se " Da Secretaria de Educação e Cultura", dando-se ao caput do art. 27 nova redação, revogando-se o seu inciso III:

*"Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:"*

**Art. 5º** - Os incisos I e IV do §2º do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação,

*" I – executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*IV – desempenhar outra atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

**Art. 6º** - Fica revogado o §3º e todos seus incisos, do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, dando nova redação ao §5º da mesma lei:

*"§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."*

**Art. 7º** - O §5º do art. 28 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

*"§5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."*

**Art. 8º** - Ficam revogados os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, e renumerando-se o atual inciso XXIX.

**Art. 9º** - Ficam revogados o §6º e seus incisos, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.

**Art. 10** - A Seção IX do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se " Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente", dando-se ao caput do art. 32 nova redação, acrescentando-se ao mesmo os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII:

*"Art. 32 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:*

.....



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

XVII – manter o relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais ligados à agricultura e a pecuária, visando promover atividades inerentes ao desenvolvimento da Produção no Município;

XVIII – manter cooperação com outros órgãos afins, visando o controle das marcas e criadores de animais do município;

XIX – promover juntamente com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, o controle, combate e campanhas que visem erradicar as doenças parasitárias, transmissíveis nos rebanhos do município;

XX – organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola no município;

XXI – incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agropecuaristas no município;

XXII – coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário no município, visando angariar recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXIII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 11** – Os incisos I e IV do §1º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

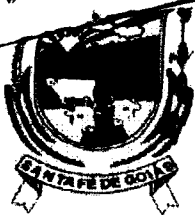
*" I – planejar e controlar, de acordos com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o uso do solo urbano e rural, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado.*

.....  
*IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente."*

**Art. 12** – O inciso I do §2º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

*" I – executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária a Meio Ambiente."*

**Art. 13** – Os incisos I e IV do §3º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

" I – executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

.....  
IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente."

**Art. 14** – Fica acrescido o § ao art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, renumerando-se o atual §4º para §5º, que passa vigorar com a seguinte redação:

" § - São atribuições do Departamento de Agricultura e Pecuária:

I – promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;

II – fomentar e diversificar a produção agrícola e pecuária no município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;

III – estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV – orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V – executar outras atividades correlatas.

§5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."

**Art. 15** – Fica acrescido art \_\_ e §1º, §2º e §3º ao TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

"Art. \_\_ Os ocupantes dos cargos criados em razão desta lei, aplica-se as normas impostas pela Lei Municipal nº 028, de 21 de Dezembro de 1990 – Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.

§1º – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o regime geral da previdência social, por força do disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.





# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"*

§2º - A investidura nos cargos criados em decorrência desta lei, dar-se-á nos termos do art. 37 da Constituição Federal, ficando o servidor, subordinado a prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§3º - É facultada a Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuir ao ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, gratificação de natureza especial, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o total da remuneração do respectivo cargo ou função."

**Art. 16** - Fica acrescido art \_\_ ao TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

" Art. \_\_ - Fica acrescido em mais 4 (quatro) vagas, o atual quantitativo do cargo efetivo de Professor Médio - 2º grau - Magistério, na Referência Funcional II, constante da Lei Municipal nº 174, de 20 de Fevereiro de 1998."

**Art. 17** - Por força das alterações implementadas nesta lei, em especial no que concerne a seu Anexo II, fica modificado no que couber, o Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão, parte integrante da Lei Municipal nº 141, de 10 de março de 1997.

**Art. 18** - Em virtude das alterações implementadas por esta lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto alterando as unidades orçamentárias, visando a adequação e o ordenamento do Orçamento.

**Art. 19** - Ficam reenumerados, revisados e consolidados, todos Títulos, Capítulos, Seções, artigos, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.

**Art. 20** - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das consignações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, e caso não sejam suficientes ou inexistentes, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada expedir Decreto Municipal, visando abrir crédito de natureza especial, nos valores necessárias a satisfação da despesa.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

**Art. 22** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

## ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 101

### A – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Executivo:

1) Órgãos de Assessoramento Superior e Cargos em Comissão, que integram a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Chefe de Gabinete	01	CI-1
2 - Assessoria Especial	01	CI-1
2.1 – Departamento de Justiça	01	CI-2
2.1.1 – Divisão de Guarda e Vigilância	01	CI-3
2.1.2 – Divisão de Regularização do Trânsito	01	CI-3
3 – Motorista de Representação	01	CAS-1
4 – Cargo de Assessoramento Superior	01	CAS-1

2) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Indústria	01	CI-2
3 – Departamento de Comércio	01	CI-2
4 – Departamento de Turismo	01	CI-2
5 – Departamento de Apoio Empresarial	01	CI-2
6 – Divisão de Apoio Industrial	01	CI-3
7 – Divisão de Apoio ao Comércio	01	CI-3
8 – Divisão de Incentivo ao Turismo	01	CI-3
9 – Divisão de Planejamento e Coordenação	01	CI-3

3) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Educação	01	CI-2
3 – Departamento de Cultura	01	CI-2
4 – Departamento de Merenda Escolar	01	CI-2
5 – Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica	01	CI-3
6 – Divisão de Biblioteca e Apoio as Tradições	01	CI-3
7 – Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	01	CI-3



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

- 4) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Previdência :

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Departamento de Assistência Médica	01	CI-2
3 - Departamento de Vigilância Sanitária	01	CI-2
4 - Departamento de Ações Básicas de Saúde	01	CI-2
5 - Departamento de Previdência Municipal	01	CI-2
6 - Divisão de Posto de Saúde	01	CI-3
7 - Divisão de Fiscalização Sanitária	01	CI-3
8 - Divisão de Prevenção de Doenças	01	CI-3

- 5) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Departamento de Transportes	01	CI-2
3 - Departamento de Engenharia	01	CI-2
4 - Departamento de Obras Públicas	01	CI-2
5 - Departamento de Serviços Urbanos	01	CI-2
6 - Departamento de Rodoviário e Pavimentação	01	CI-2
7 - Divisão de Transportes Públicos	01	CI-3
8 - Divisão de Projetos	01	CI-3
9 - Divisão de Limpeza e Iluminação Pública	01	CI-3
10 - Divisão de Fiscalização, de Posturas, Obras e Feiras	01	CI-3
11 - Divisão de Oficina e Manutenção	01	CI-3
12 - Divisão de Almoxarifado	01	CI-3
13 - Cargo de Apoio I	03	CAP I
14 - Cargo de Apoio II	15	CAP II

- 6) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Assessoria Técnica	01	CI-2
3 - Departamento de Administração	01	CI-2
4 - Departamento de Recursos Humanos	01	CI-2
5 - Divisão de Planos e Projetos Orçamentários	01	CI-3



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

6 - Divisão de Cadastro	01	CI-3
7 - Divisão de Escrituração	01	CI-3
8 - Divisão de Protocolo	01	CI-3
9 - Divisão de Almoarifado	01	CI-3
10 - Divisão de Compras	01	CI-3
11 - Divisão de Licitação	01	CI-3
12 - Divisão de Patrimônio	01	CI-3
13 - Divisão de Informática	01	CI-3
14 - Setor de Serviços Gerais	01	CI-6
15 - Cargo de Apoio II	15	CAP II

7) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Departamento de Arrecadação e Tributação	01	CI-2
3 - Departamento de Tesouraria e Coletoria	01	CI-2

8) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Assessoria Técnica	01	CI-2
3 - Departamento de Planejamento e Controle do Uso do Solo	01	CI-2
4 - Departamento de Proteção e Defesa do Meio Ambiente	01	CI-2
5 - Departamento de Reflorestamento e Arborização	01	CI-2
6 - Departamento de Agricultura	01	CI-2
7 - Divisão de Parcelamento e Ocupação do Solo	01	CI-3
8 - Divisão de Política do Impacto Ambiental	01	CI-3
9 - Divisão de Distribuição de Mudas	01	CI-3

9) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Assessoria Técnica	01	CI-2
3 - Departamento de Assistência Social	01	CI-2
4 - Departamento de Ação Comunitária	01	CI-2
5 - Departamento de Trabalho e Nutrição	01	CI-2



Estado de Goiás

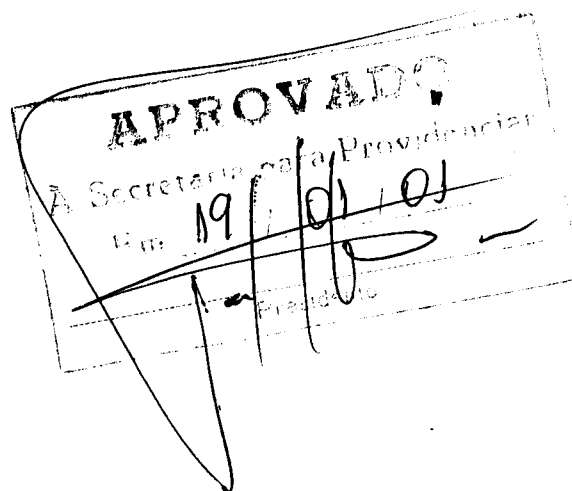
# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

6 - Departamento de Previdência e Assistência	01	CI-2
7 - Divisão de Assistência ao Menor e ao Idoso	01	CI-3
8 - Divisão de Creche e Apoio Comunitário	01	CI-3
9 - Divisão de Nutrição	01	CI-3
10 - Divisão de Previdência e Assistência	01	CI-3
11 - Cargo de Apoio II	15	CAP II

10) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Departamento de Esportes e Lazer	01	CI-2
3 - Divisão de Apoio ao Esporte e Lazer	01	CI-3





Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

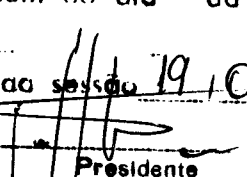
"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

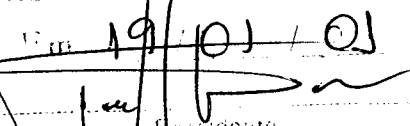
## ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 101

**A - Tabela dos Valores, de Subsídio, de Gratificação, Vencimento, Remuneração e dos Símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança:**

Denominação do Cargo em Comissão/ Função de Confiança	Símbolo	Classe	Número de Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	SM	1	09	1.080,00
Chefe de Gabinete	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Especial	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Técnico	CI-2	2	01	600,04
Chefe de Departamento	CI-2	2	30	600,04
Diretor de Escola	CI-3	3	02	565,75
Chefe de Divisões	CI-3	3	35	565,75
Chefe de Seção	CI-4	4	06	240,00
Secretário Escolar	CI-5	5	15	180,00
Encarregado Setor de Serviços Gerais	CI-5	5	30	180,00
Chefe de Serviços Gerais	CI-6	6	12	151,00
Cargo de Assessoramento Superior	CAS-1	-	02	400,00
Cargo de Apoio I	CAP-I	-	03	300,00
Cargo de Apoio II	CAP-II	-	45	151,00

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data da sessão 19/01/01  
  
Presidente

**APROVADO**  
À Secretária para Providenciar  
em 19/01/01  
  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 224/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 140/97 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos II e VII do art. 20 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo, o inciso IX:

“Art. 20 – São órgãos de Direção Superior:

.....

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

.....

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

.....

IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”

**Art. 2º** - Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, suprimindo os seus itens de 1 a 8 e todos os subitens, acrescentando ao artigo, § 4º:

“Art. 21 – A estrutura organizacional dos órgãos de assessoramento e direção superior, compõem-se da disposição funcional, constante do Anexo parte integrante desta lei.

.....

§ 4º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura de que trata o caput deste artigo, cujo quantitativo, simbologia, nomenclatura e remuneração, constam do Anexo I, parte integrante desta lei.”



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 3º** - A seção II, do Capítulo II, do Título II, passa denominar-se "DA CHEFIA DE GABINETE", dando-se nova redação ao caput do art. 23 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997:

"Art. 23 – Compete à Chefia de Gabinete:"

**Art. 4º** - A Seção IV da Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se "Da Secretaria de Educação e Cultura", dando-se ao caput do art. 27 nova redação, revogando-se o seu inciso III:

"Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

**Art. 5º** - Os incisos I e IV do § 2º do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

" I – Executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – desempenhar outra atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. "

**Art. 6º** - Fica revogado o § 3º e todos seus incisos, do art. 27 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, dando nova redação ao § 5º da mesma lei:

" § 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei."

**Art. 7º** - O § 5º do art. 28 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

" § 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei

**Art. 8º** - Ficam revogados os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, e remunerando-se o atual inciso XXIX.

**Art. 9º** - Ficam revogados o § 6º e seus incisos, do art. 29 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.

**Art. 10º** - A Seção IX do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa denominar-se "Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Meio Ambiente”, dando-se ao caput do art. 32 nova redação, acrescentando-se ao mesmo os incisos XVII XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII:

“Art. 32 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

.....

XVII – manter o relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais ligados à agricultura e a pecuária, visando promover atividades inerentes ao desenvolvimento da Produção no Município;

XVIII – manter cooperação com outros órgãos afins, visando o controle das marcas e criadores de animais do município;

XIX – promover juntamente com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, o controle, combate e campanhas que visem erradicar as doenças parasitárias, transmissíveis nos rebanhos do município;

XX – organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola no município;

XXI – incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agropecuaristas no município;

XXII – coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário no município, visando angariar recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXIII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 11º** - Os incisos I e IV do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

“ I – planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o uso do solo urbano e rural, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

.....

IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. “



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 12º** - O inciso I do § 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“ I – executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. “

**Art. 13º** - Os incisos I e IV do § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

“ I – executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. “

.....  
IV – executar outras atividades correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. “

**Art. 14º** - Fica acrescido o § ao art. 32 da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, remunerando-se o atual § 4º para § 5º, que passa vigorar com a seguinte redação:

“ § - São atribuições do Departamento de Agricultura e Pecuária:

I – promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;

II – fomentar e diversificar a produção agrícola e pecuária no município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;

III – estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV – orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V – executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

§ 5º - As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 25 e 26 desta lei.”

**Art. 15º** - Fica acrescido art. \_\_\_\_ e §1º, § 2º e § 3º ao TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

“ Art. \_\_\_\_ Os ocupantes dos cargos criados em razão desta lei, aplica-se as normas impostas pela Lei Municipal nº 028, de 21 de Dezembro de 1990 – Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o regime geral da previdência social, por força do disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - A investidura nos cargos criados em decorrência desta lei, dar-se-á nos termos do art. 37 da Constituição Federal, ficando o servidor, subordinado a prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - É facultada a Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuir ao ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, gratificação de natureza especial, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o total da remuneração do respectivo cargo ou função. “

**Art. 16º** - Fica acrescido art. \_\_\_\_ ao TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

“ Art. \_\_\_\_ - Fica acrescido em mais 4 (quatro) vagas, o atual quantitativo do cargo efetivo de Professor Médio – 2º Grau – Magistério, na Referência Funcional II, constante da Lei Municipal nº 174, de 20 de Fevereiro de 1998. “

**Art. 17º** - Por força das alterações implementadas nesta lei, em especial no que concerne a seu Anexo II, fica modificado no que couber, o Anexo I – Quando de Cargos em Comissão, parte integrante da Lei Municipal nº 141, de 10 de Março de 1997.

**Art. 18º** - Em virtude das alterações implementares por esta lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto alterando as unidades orçamentárias, visando a adequação e o ordenamento do Orçamento.

**Art. 19º** - Ficam remunerados, revisados e consolidados, todos Títulos, Capítulos, Seções, artigos, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 20°** - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das consignações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, e caso não sejam suficientes ou inexistentes, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada expedir Decreto Municipal, visando abrir crédito de natureza especial, nos valores necessários a satisfação da despesa.

**Art. 21°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2001. ✕

**Art. 22°** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

## ANEXO I PROJETO DE LEI Nº /01

### A- Quadro de Provimento em Comissão e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Executivo:

- 1) Órgãos de Assessoramento Superior e Cargos em Comissão, que integram a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal:

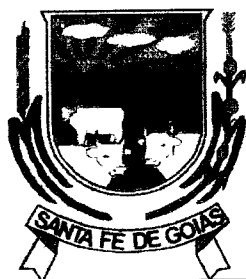
NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
1- Chefe de Gabinete	01	CI-1
2 – Assessoria Especial	01	CI-1
2.1 – Departamento de Justiça	01	CI-2
2.1.1 – Divisão de Guarda e Vigilância	01	CI-3
2.1.2 – Divisão de Regularização do Trânsito	01	CI-3
3 – Motorista de Representação	01	CAS-1
4 – Cargo de Assessoramento Superior	01	CAS-1

- 2) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Indústria comércio e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1- Secretaria Municipal	01	SM
2 – Departamento de Indústria	01	CI-2
3 – Departamento de Comércio	01	CI-2
4 – Departamento de Turismo	01	CI-2
5 – Departamento de Apoio Empresarial	01	CI-2
6 – Divisão de Apoio Industrial	01	CI-3
7 – Divisão de Apoio ao Comércio	01	CI-3
8 – Divisão de Incentivo ao Turismo	01	CI-3
9 – Divisão de Planejamento e Coordenação	01	CI-3

- 3) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Educação	01	CI-2
3 – Departamento de Cultura	01	CI-2
4 – Departamento de Merenda Escolar	01	CI-2
5 – Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica	01	CI-3
6 – Divisão de Biblioteca e Apoio as Tradições	01	CI-3
7 – Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	01	CI-3



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

- 4) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Assistência Médica	01	CI-2
3 – Departamento de Vigilância Sanitária	01	CI-2
4 – Departamento de Ações Básicas de Saúde	01	CI-2
5 – Departamento de Previdência Municipal	01	CI-2
6 – Divisão de Posto de Saúde	01	CI-3
7 – Divisão de Fiscalização Sanitária	01	CI-3
8 – Divisão de Prevenção de Doenças	01	CI-3

- 5) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Transportes	01	CI-2
3 – Departamento de Engenharia	01	CI-2
4 – Departamento de Obras Públicas	01	CI-2
5 – Departamento de Serviços Urbanos	01	CI-2
6 – Departamento de Rodoviário e Pavimentação	01	CI-2
7 – Divisão de Transporte Públicos	01	CI-3
8 – Divisão de Projetos	01	CI-3
9 – Divisão de Limpeza e Iluminação Pública	01	CI-3
10 – Divisão de Fiscalização, de Posturas, Obras e Feiras	01	CI-3
11 – Divisão de Oficina e Manutenção	01	CI-3
12 – Divisão de Almoxarifado	01	CI-3
13 – Cargo de Apoio I	03	CAP I
14 – Cargo de Apoio II	15	CAP II

- 6) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 – Secretário Municipal	01	SM
2 – Assessoria Técnica	01	CI-2
3 – Departamento de Administração	01	CI-2
4 – Departamento de Recursos Humanos	01	CI-2
5 – Divisão de Planos e Projetos Orçamentários	01	CI-3
6 – Divisão de Cadastro	01	CI-3
7 – Divisão de Escrituração	01	CI-3



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

8 – Divisão de Protocolo	01	CI-3
9 – Divisão de Almoxarifado	01	CI-3
10 – Divisão de Compras	01	CI-3
11 – Divisão de Licitação	01	CI-3
12 – Divisão de Patrimônio	01	CI-3
13 – Divisão e Informática	01	CI-3
14 – Setor de Serviços Gerais	01	CI-6
15 – Cargo de Apoio II	15	CAP II

7) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 – Secretário Municipal	01	SM
2 – Departamento de Arrecadação e Tributação	01	CI-2
3 – Departamento de Tesouraria e Coletoria	01	CI-2

8) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 – Secretário Municipal	01	SM
2 – Assessoria Técnica	01	CI-2
3 – Departamento de Planejamento e Controle do Uso do Solo	01	CI-2
4 – Departamento de Proteção e Defesa do Meio Ambiente	01	CI-2
5 – Departamento de Reflorestamento e Arborização	01	CI-2
6 – Departamento de Agricultura	01	CI-2
7 – Divisão de Parcelamento e Ocupação do Solo	01	CI-3
8 – Divisão de Política do Impacto Ambiental	01	CI-3
9 – Divisão de Distribuição de Mudas	01	CI-3

9) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 – Secretário Municipal	01	SM
2 – Assessoria Técnica	01	CI-2
3 – Departamento de Assistência Social	01	CI-2
4 – Departamento de Ação Comunitária	01	CI-2
5 – Departamento de Trabalho e Nutrição	01	CI-2
6 – Departamento de Previdência e Assistência	01	CI-2
7 – Divisão de Assistência ao Menor e ao Idoso	01	CI-3
8 – Divisão de Creche e Apoio Comunitário	01	CI-3



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

9 – Divisão de Nutrição	01	CI-3
10 – Divisão de Previdência e Assistência	01	CI-3
11 – Cargo de Apoio II	15	CAP II

10) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

NOMENCLATURA	QUANT.	SIMBOLO
1 - Secretário Municipal	01	SM
2 - Departamento de Esportes e Lazer	01	CI-2
3 - Divisão de Apoio ao Esporte e Lazer	01	CI-3





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

## ANEXO II PROJETO DE LEI Nº /01

**A – Tabela dos Valores, de Subsídio, de Gratificação, Vencimento, Remuneração e dos Símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança:**

Denominação do Cargo em Comissão/Função de Confiança	Símbolo	Classe	Número de Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	SM	1	09	1.080,00
Chefe de Gabinete	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Especial	CI-1	1	01	1.080,00
Assessor Técnico	CI-2	2	01	600,04
Chefe de Departamento	CI-2	2	30	600,04
Diretor de Escola	CI-3	3	02	565,75
Chefe de Divisões	CI-3	3	35	565,75
Chefe de Seção	CI-4	4	06	240,00
Secretário Escolar	CI-5	5	15	180,00
Encarregado Setor de Serviços Gerais	CI-5	5	30	180,00
Chefe de Serviços Gerais	CI-6	6	12	151,00
Cargo de Assessoramento Superior	CAS-1	-	02	400,00
Cargo de Apoio I	CAP-I	-	03	300,00
Cargo de Apoio II	CAP-II	-	45	151,00

  
DEUSDETE JANIO CARRIJO  
- Presidente -

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS

LEI MUNICIPAL No 140 DE 17 DE ABRIL DE 1997

Alterada pela Lei N° 224/2001 de 15/01/2001

PUBLICADO

Ed. 103 1997  
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS

Art. 1º. Esta Lei institui a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, dispondo sobre os seus princípios fundamentais e as diretrizes básicas da Administração Municipal, a competência e atribuições de seus Órgãos.

Art. 2º. A Administração Municipal está submetida ao regime de colaboração recíproca, em todos os seus níveis.

Art. 3º. Na hierarquia dos Órgãos da Administração Municipal, para os efeitos desta Lei, consideram-se como primeiro escalão, os Órgãos de Assessorias e Secretarias; como segundo escalão, os Departamentos; como terceiros escalão, as Divisões e, como quarto escalão, Setores de Serviços, na forma dos Organogramas que constituem os anexos I a VIII, integrantes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente por seus Assessores e Secretários.

Art. 5º. O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos, exercem as atribuições e responsabilidades de sua

02

Art. 5º. O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos, exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Regulamentos, Regimentos e outros atos normativos, assessorados pelos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

Art. 6º. As atividades do Poder Executivo Municipal abrangem os seguintes princípios fundamentais da Administração:

- I - PLANEJAMENTO;
- II - ORGANIZAÇÃO;
- III - COORDENAÇÃO;
- IV - DESCENTRALIZAÇÃO;
- V - DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
- VI - CONTROLE.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

*Arquivo*

Art. 7º. O Planejamento Municipal deverá nortejar-se de acordo com as tendências mais acentuadas da comunidade, com a finalidade de orientá-las para objetivos que constituem um Município ordenado e bem equilibrado, socialmente adequado e economicamente eficiente.

Art. 8º. O Governo Municipal deve manter um processo permanente de planejamento, visando o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a constante melhoria da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros;
- II - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social, do bem comum e dos benefícios públicos;
- III - cooperação das associações representativas municipais, respeito e adequação à realidade local e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 9º. São instrumentos do Planejamento das atividades do Governo Municipal:

- I - plano de Governo;
- II - plano diretor;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual;
- V - plano plurianual.

03

Parágrafo Único - Lei Municipal disporá sobre o Plano de Governo, Plano Diretor, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A estrutura e o funcionamento da Administração Municipal serão objeto de constante análise, atualização, sistematização, aprimoramento e racionalização, visando assegurar a máxima eficiência e eficácia na ação administrativa, tendo como resultado prático, a permanente busca do bem comum e do interesse social.

Art. 11. Os princípios da organização serão exercidos em todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa da Prefeitura, através dos seus respectivos titulares, mediante orientação técnica para uma Administração Eficaz do bem público, numa visão estratégica que estimule o espírito de equipe e a aceitação de sugestões da comunidade e numa perspectiva de mudanças.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido qualquer forma de estagnação ou de acomodação na Administração Pública Municipal.



## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, considera-se coordenação, a ação do Administrador Público no sentido de pôr em ordem, equacionar os problemas do Município, diagnosticar as dificuldades, para apresentar a solução mais viável possível, com o menor custo e maior qualidade do serviço público prestado.

Art. 13. As atividades da Administração Municipal serão objeto de constante coordenação, especialmente na implantação do Plano Plurianual de Governo.

Parágrafo Único. A coordenação se fará em todos os níveis da Administração, mediante sistema de Gerência Eficaz dos órgãos de assessoramento e de direção superior da estrutura organizacional da Prefeitura, com a realização de reuniões periódicas, com os subordinados e com a comunidade, visando equacionar os problemas e diagnosticar as dificuldades na forma mais real possível.

04

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14. Na Administração Pública Municipal, a descentralização se fará a nível interno, mediante a interação dos Órgão de Direção com os de Execução e, a nível externo, mediante parceria e/ou terceirização com os órgãos ou entidades de direito público ou privado, e com pessoas físicas, através de consórcios, convênios e/ou contratos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Compete à estrutura central de Direção Superior, a fixação de normas, programas e procedimentos que os demais Órgão setoriais serão obrigados a cumprir e a fazer respeitar no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 15. A delegação de responsabilidade é instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 16. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, a delegação atribuições e responsabilidades, para a prática de atos administrativos, na forma do regulamento específico.

Parágrafo Único. A delegação prevista neste artigo deverá formalizar-se em ato próprio em que a autoridade delegante indicará, com precisão, as atribuições que delegar, a quem e por quanto tempo.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal deverá se realizar em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, compreendendo principalmente:

I - o controle, pelo Órgão de Direção Superior, da execução dos Programas e da obediência às normas que orientam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle, pelos Órgãos próprios, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades de apoio;

III - o controle, pelos Orgãos específicos de Contabilidade e Tesouraria, da aplicação dos recursos financeiros e da guarda dos bens públicos municipais;

IV - a observância dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização, quanto à comprovação, através de balancetes e balanços, da aplicação de recursos municipais.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I - DOS ORGAOS

Art. 18. A Estrutura Organizacional da Administração Municipal compreende os Orgãos de Assessoramento Superior e de Direção Superior, desenvolvidos nos respectivos organogramas, que constituem os anexos I a VII, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 19. São Orgãos de Assessoramento Superior da Administração Municipal:

- XI - ASSESSORIA DE ESPECIAL
- II - ASSESSORIA DE GABINETE;

Art. 20. São Orgãos de Direção Superior:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO;

PORTO;

\* II - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DES-

SPORTS;

VIÇOS URBANOS;

III - SECRETARIA DE SAUDE E PREVIDENCIA;

IV - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SER-

V - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO;

\* VI - SECRETARIA DE FINANÇAS;

AL E TRABALHO;

\* VII - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

\* VIII - SECRETARIA DE AÇAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO;

\* IX -

21

Art. 19. A estrutura orgânica dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior compõem-se da seguinte disposição funcional:

1. ASSESSORIA DE GABINETE

1.1. DEPARTAMENTOS:

1.1.1. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA.

1.2. DIVISÕES:

1.2.1. DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA.

1.2.2. DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DO TRANSITO (DIRETRAN).

MERCIO E TURISMO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, CO-

1.1. DEPARTAMENTOS:

1.1.1. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA;

1.1.2. DEPARTAMENTO DE COMERCIO;

1.1.3. DEPARTAMENTO DE TURISMO; e

1.1.4. DEPARTAMENTO DE APOIO EMPRESARIAL.

1.1. DIVISÕES:

1.1.1. DIVISÃO DE APOIO INDUSTRIAL;

1.1.2. DIVISÃO DE APOIO AO COMERCIO;

1.1.3. DIVISÃO DE INCENTIVO AO TURISMO;

1.1.4. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

*Handwritten signature and the word "retirar" (remove).*

PORTOS:

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DES-

2.1. DEPARTAMENTOS:

2.1.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.1.2. DEPARTAMENTO DE CULTURA;

2.1.3. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; e

2.1.4. DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

2.2. DIVISÕES

2.2.1. DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E SUPERVISAO

2.2.2. DIVISÃO DE BIBLIOTECA E APOIO AS TRA-

2.2.3. DIVISÃO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER;

2.2.4. DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ES-

PEDAGOGICA;  
DICOES;  
COLAR.

3. SECRETARIA DE SAUDE E PREVIDENCIA:

3.1. DEPARTAMENTOS:

- 3.1.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA;
- 3.1.2. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA;
- 3.1.3. DEPARTAMENTO DE AÇÖES BASICAS DE SAUDE;
- 3.1.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL.

3.2. DIVISÖES:

- 3.2.1. DIVISAO DE POSTO DE SAUDE;
- 3.2.2. DIVISAO DE FISCALIZACAO SANITARIA; e
- 3.2.3. DIVISAO DE PREVENÇAO DE DOENÇAS.

VIÇOS URBANDOS:

4. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SER-

4.1. DEPARTAMENTOS:

- 4.1.1. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;
- 4.1.2. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
- 4.1.3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANDOS;
- 4.1.4. DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS; e
- 4.1.5. DEPARTAMENTO RODOVIARIO E PAVIMENTAÇAO;

4.2. DIVISÖES:

- 4.2.1. DIVISAO DE TRANSPORTES PUBLICOS;
- 4.2.2. DIVISAO DE PROJETOS;
- 4.2.3. DIVISAO DE LIMPEZA E ILUMINAÇAO PUBLI-
- 4.2.5. DIVISAO DE FISCALIZACAO, DE POSTURAS.
- 4.2.6. DIVISAO DE OFICINA E MANUTENÇAO; e
- 4.2.7. DIVISAO DE ALMOXARIFADO.

CAS;

OBRAS E FEIRAS;

5. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO:

5.1. ASSESSORIA TECNICA

5.2. DEPARTAMENTOS:

- 5.2.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO;
- 5.2.2. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

5.3. DIVISÖES:

- 5.3.1. DIVISAO DE PLANOS E PROJETOS ORÇAMEN-
- 5.3.2. DIVISAO DE CADASTRO;
- 5.3.3. DIVISAO DE ESCRITURACAO;
- 5.3.4. DIVISAO DE PROTOCOLOS;
- 5.3.5. DIVISAO DE ALMOXARIFADO;
- 5.3.6. DIVISAO DE COMPRAS;

TARIOS;



- 5.3.7. DIVISAO DE LICITACAO; e
- 5.3.8. DIVISAO DE PATRIMONIO;
- 5.3.9. DIVISAO DE INFORMATICA.

5.4. SETORES

- 5.3.1. SETORES DE SERVIÇOS GERAIS.

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

6.1. DEPARTAMENTOS:

- 6.1.1. DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO;
- 6.1.2. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E COLETORIA ✓

7. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

7.1. ASSESSORIA TECNICA.

7.2. DEPARTAMENTOS:

- 7.2.1. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRO-
- 7.2.2. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
- 7.2.3. DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E AR-

7.3. DIVISÕES:

- 7.3.1. DIVISAO DE PARCELAMENTO E OCUPACAO DO
- 7.3.2. DIVISAO DE POLITICA DO IMPACTO AMBIEN-
- 7.3.3. DIVISAO DE DISTRIBUICAO DE MUDAS.

8. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRA-

8.1. ASSESSORIA TECNICA

8.2. DEPARTAMENTOS:

- 8.2.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- 8.2.2. DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA;
- 8.2.3. DEPARTAMENTO DO TRABALHO E NUTRIÇÃO;
- 8.2.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSIS-

8.3. DIVISÕES:

- 8.3.1. DIVISAO DE ASSISTENCIA AO MENOR E AO
- 8.3.2. DIVISAO DE CRECHE E APOIO COMUNITARIO;
- 8.3.3. DIVISAO DE NUTRIÇÃO; e
- 8.3.4. DIVISAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA

CAO;

LE DO USO DO SOLO URBANO;  
MEIO AMBIENTE;  
BORIZACAO.

SOLO URBANO;  
TAL;

BALHO;

TENCIA;

IDOSO;

MUNICIPAL;

*continua aqui*

§ 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - estruturar, organizar, treinar e manter guardas municipais, visando a proteção dos bens públicos do Município, seus serviços e instalações;

II - auxiliar os órgãos de segurança pública da União e do Estado, no que couber, visando prevenir a criminalidade no âmbito do Município;

III - colaborar, no que for possível, com os Órgãos do Poder Judiciário e o Ministério Público, no sentido de amparar a população e garantir a dignidade da pessoa humana, no interesse local.

IV - colaborar com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN), na regularização de documentos de veículos automotores e outras atividades inerentes ao Órgão;

V - desempenhar outras atividades correlatas que for determinadas pelo Prefeito.

§ 2º. Fica criada a DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA, subordinada ao DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, com as seguintes atribuições:

I - executar os programas e projetos desenvolvidos pelo DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA;

II - treinar guardas municipais;

III - desempenhar atividades correlatas determinadas pelo DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA.

§ 3º. Fica criada a DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TRANSITO (DIRETRAN), subordinada ao DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a regularização de documentos de veículos automotores licenciados no território do Município;

II - incentivar os proprietários de veículos automotores residentes no Município, a regularizar seus documentos no território municipal, visando incrementar a arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no art. 157, inciso III da Constituição Federal;

III - executar outras tarefas correlatas, conforme determinação do Prefeito.

*acrescentar § 4*

10

**CAPITULO II**  
**DA COMPETENCIA DOS ORGAOS**

**SEÇÃO I**  
**DA ASSESSORIA ESPECIAL**

Município: Art. <sup>22</sup> 20. Compete à Assessoria Especial do

I - planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social e de divulgação da Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes à comunicação, divulgação e publicidade dos Órgãos da Prefeitura perante a imprensa;

III - realizar estudos e coordenar ações que visem a orientar o desenvolvimento do MARKETING PUBLICO, no âmbito municipal, com o objetivo de atrair novos investimentos para o Município;

IV - identificar e documentar os pontos atraentes e o constante desenvolvimento do Município, divulgando-os de maneira acreditável, criativa e eficaz;

V - definir, desenvolver, implantar, operar e manter Sistemas de Informações Gerenciais modernos e eficazes, visando proporcionar suporte ao processo de decisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção da Administração Municipal;

VI - realizar o intercâmbio de informações, publicações e serviços com os organismos de comunicação governamentais e particulares;

VII - implantar e manter o JORNAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO;

VIII - auxiliar os demais Órgão do Município, no que tange ao Planejamento e Organização de Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento do Município.

IX - desempenhar outras atividades correlatas, de conformidade com as necessidades do Município.

**SEÇÃO II -**  
**DA ASSESSORIA DE GABINETE**

*da Chefia de Gabinete*  
Art. 24. Compete à Assessoria de Gabinete:

I - prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente;

- II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Prefeito;
- III - assessorar e assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- IV - elaborar, controlar e coordenar a pauta de trabalhos, atividades e programas do Prefeito;
- V - promover estudos preliminares de assuntos encaminhados ao Prefeito;
- VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII - elaborar e controlar as correspondências do Prefeito;
- VIII - atender as atividades político-sociais de interessado do Município;
- IX - analisar e propor soluções, às reivindicações do Vereadores, dando ciência ao Legislativo das decisões ou medidas administrativas tomadas;
- X - desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Art. 24. 25. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

- I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município, buscando a redução das desigualdades locais e sociais e a preservação do meio-ambiente;
- II - fomentar a produção industrial com a criação de polos industriais no Município;
- III - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo no ramo da indústria, comércio e turismo;
- IV - promover e incentivar a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do turismo, como fator de progresso social e econômico;
- V - estabelecer a política municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI - prestar assistência técnica às empresas, especialmente às micro-empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação dos negócios;

VII - promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Município;

VIII - realizar estudos sobre a economia do Município, tendo em vista a elaboração de projetos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial;

IX - executar outras tarefas correlatas.

*Handwritten signature*  
§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA:

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes à indústria;

II - fomentar a criação polos, parques ou distritos industriais no Município;

III - promover reuniões com empresários do Município, visando a criação de cooperativas e/ou associações industriais no âmbito local;

IV - executar programa de assistência técnica às micro e pequenas indústrias do Município, incentivando-as no que couber;

V - desempenhar tarefas correlatas, conforme determinação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO:

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao Comércio;

II - promover reuniões com os comerciantes do Município, visando à criação de cooperativas e/ou associações comerciais no âmbito municipal;

III - executar programas e projetos de apoio ao comércio desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar tarefas correlatas, no que for pertinente ao apoio e incentivo ao comércio no Município.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TURISMO:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao apoio e incentivo ao turismo, no âmbito municipal;

II - preparar o Roteiro de Informações Básicas para Identificação de Municípios Prioritários para o Desenvolvimento do Turismo (RINTUR), da Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo;

III - organizar e executar programas e projetos de Marketing Público, juntamente com a Assessoria de Comunicação Social, visando desenvolver a atração turística do Município;

IV - desempenhar tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE APOIO EMPRESARIAL:

I - fomentar, apoiar, incentivar e organizar as atividades empreendedoras no âmbito Municipal;

II - promover cursos, seminários e palestras, sobre aplicação sistemática de técnicas gerenciais, às pessoas interessadas a montar seus próprios negócios, visando o desenvolvimento de novos empreendimentos no Município;

III - executar os programas e projetos de apoio empresarial desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar as atividades correlatas, no que for pertinente ao desenvolvimento de novos empreendimentos no Município.

25  
Art. 26. As DIVISÕES, vinculadas diretamente aos seus respectivos DEPARTAMENTOS, têm como finalidade, executar trabalhos rotineiros e de menor complexidade, das respectivas SECRETARIAS e DEPARTAMENTOS, visando a melhoria contínua dos trabalhos prestados à população do Município.

Art. 27. São atribuições dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS:

I - executar trabalhos de manutenção e conservação de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentais, instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos municipais;

II - desempenhar as atividades de limpeza e dos prédios públicos e instalações sanitárias, deixando-os em perfeitas condições de higiene e uso;

III - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

IV - executar serviços de transportes de pessoas e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

V - exercer a vigilância sobre portas e portões de acesso a canteiros de obras, pátios, jardins, depósitos de materiais, prédios, dos respectivos DEPARTAMENTOS e DIVISÕES, com auxílio da Guarda Municipal, se constituída e no que couber;

14

VI - desempenhar outras atividades semelhantes.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ~~DESPORTO~~ *Returas*

<sup>27</sup>  
Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e ~~Desporto~~:

I - organizar, estruturar e manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

II - promover os meios de acesso à cultura e à ciência;

III - fomentar as práticas desportivas formais e não formais, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer, com forma de promoção social;

IV - gerenciar as atividades inerentes à área de desenvolvimento sócio-educacional;

V - zelar pela qualidade do ensino ministrado, com permanente reciclagem de professores e submetendo-os a treinamentos específicos;

VI - organizar, em consonância com os órgãos competentes, o currículo escolar municipal;

VII - manter, administrar e executar o serviço de alimentação escolar municipal;

VIII - subsidiar e colaborar com o ensino de terceiro grau do Município;

IX - promover conferências, debates, seminários e encontros relacionados à educação escolar e à cultura;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

*[Handwritten signature]*  
I - elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de educação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - planejar, organizar e executar campanhas de conscientização de massa, sobre os problemas educacionais do Município;

III - planejar, organizar e executar, em colaboração com os órgãos afins, campanhas educativas, objetivando a conscientização educacional, no âmbito do Município;

IV - elaborar, organizar e divulgar boletins informativos sobre educação escolar, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social do Município;

V - preparar e organizar material educativo específico, para as escolas municipais;

VI - promover e organizar cursos, seminários, encontros, simpósios sobre educação escolar, visando principalmente a reciclagem de professores municipais;

VII - planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares municipais;

VIII - orientar as unidades escolares, visando o melhoramento contínuo da educação municipal;

IX - desempenhar outras tarefas semelhantes.

TURAS *Altera* § 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE CULTURA

*Altera* I - executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - incentivar, orientar e organizar as mais diversas manifestações culturais populares, valorizando-as em todos os aspectos;

III - promover e proteger, com a colaboração da comunidade, o patrimônio cultural do Município, mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, visando o seu acautelamento e preservação;

*Altera* IV - desempenhar outras atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

*retira* → § 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DE LAZER:

I - orientar, organizar, incentivar e apoiar todas as modalidades esportivas no Município, em comum acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - fomentar e divulgar práticas desportivas formais e não formais perante a comunidade;

III - apoiar e incentivar a criação de associações, clubes e outras entidades esportivas no âmbito do Município;

IV - apoiar e incentivar todas as modalidades de lazer, como forma de promoção social;

V - executar outras atividades correlatas.



3<sup>o</sup>

**RENDA ESCOLAR:**

§ 4<sup>o</sup>. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ME-

I - orientar e supervisionar as cantinas das escolas, visando a perfeita condições de higiene no preparo dos alimentos e primando pela qualidade dos gêneros alimentícios preparados;

II - zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação escolar, orientando e supervisionando os servidores e providenciando os recursos adequados, para assegurar o preparo de alimentos sadios;

III - promover cursos de reciclagem de merendeiras, com a participação de equipes multiprofissional, visando capacitá-las para o auxílio no controle de qualidade dos alimentos utilizados;

IV - desempenhar outras atividades correlatas, com comum acordo com os órgão afins.

*s 4<sup>o</sup> - Alterar*

§ 5<sup>o</sup>. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 27 e 28 desta Lei.

*25 26*

**SEÇÃO VI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDENCIA**

*Art. 28*

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de

Saúde:

I - formular e organizar a política municipal de saúde pública;

II - elaborar, orientar e executar os planos promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito municipal;

III - elaborar e executar os planos e programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica em todo o território do Município;

V - organizar e executar, em colaboração com a União e com o Estado, as ações preventivas de doenças em geral e de vigilância sanitária;

VI - promover as atividades relacionadas com o controle e administração dos serviços de saúde e de saneamento básico;

VII - administrar as unidades de saúde do Município, promovendo a prestação de assistência médica e odontológica;

VIII - articular-se com os diversos Órgãos afins, objetivando a alocação de recursos para o Município;

IX - promover a implantação e administração das unidades hospitalares municipais;

X - promover os serviços de fiscalização sanitária, aplicando as medidas sócio-educativas previstas na legislação em vigor.

XI - estruturar e organizar o Previdência Social dos servidores municipais;

XII - promover e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA:

I - executar a política de assistência médica do Município, de conformidade com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - organizar, planejar e executar a prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar à população do Município;

III - promover e implantar programas de assistência médica comunitária integral, como forma alternativa de cura e prevenção de doenças;

IV - formar uma equipe multiprofissional para analisar os problemas de saúde pública no Município, frente à alimentação e aos problemas sociais da comunidade, visando desenvolver, como prioridade, atividades preventivas;

V - implantar, organizar, estruturar e manter as Unidades de Saúde do Município;

VI - executar atividades correlatas.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA:

I - executar os planos, programas, projetos e diretrizes da vigilância sanitária, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município;

II - planejar, organizar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município;

18

III - exercer a fiscalização sanitária nos estabelecimentos comerciais e industriais de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, bem como sobre os aparelhos acessórios, produtos analíticos para o uso médico-cirúrgico, hospitalar ou para fins de diagnósticos, produtos veterinários, cosméticos e de higiene pessoal ou ambiental e similares;

IV - organizar serviços de atendimentos ao público consumidor, sobre reclamações de suspeita de adulteração, alteração, deterioração e envenenamento de produtos alimentícios;

V - coordenar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente à vigilância sanitária, no âmbito do Município;

VI - executar outras tarefas correlatas, conforme a política de saúde do Município.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:

I - definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde pública, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município, tendo como prioridade a prevenção de doenças;

II - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população em sintonia com a Assessoria de Comunicação Social do Município;

III - formular e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde da população;

IV - propor a celebração de convênios e consórcios intermunicipais relativos à saúde pública;

V - fomentar, coordenar e executar programas e projetos de atendimento emergencial da saúde pública do Município;

VI - executar tarefas correlatas.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA:

I - executar os planos, projetos e programas da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Previdência do Município, no que for pertinente à previdência e assistência dos servidores públicos municipais;

II - implantar e manter o plano de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais;

19

III - desenvolver outras atividades, pertinentes à Previdência e Assistência dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor.

*Alterar*  
§ 5º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes nos artigos 26 e 27 desta Lei.

25      26

## SEÇÃO VII VI

### DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

29

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Transportes:

- I - executar e/ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais;
- II - promover o licenciamento e a fiscalização de edificações novas;
- III - promover a análise e aprovação dos projetos de loteamentos;
- IV - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- V - delimitar a área urbana de expansão urbana;
- VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, posturas e edificações;
- VIII - elaborar e implementar a política municipal de habitação, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento urbano;
- IX - promover programas de construção, a regularização da posse de imóveis e a melhoria das condições habitacionais para a população de baixa renda;
- X - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;
- XI - operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo dentro dos limites municipais;
- XII - planejar a abertura, pavimentação e manutenção de vias urbanas e estradas vicinais;
- XIII - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;
- XIV - planejar e executar os serviços de iluminação pública;
- XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XVI - promover a construção de parques, jardins e praças públicas, com observância da estética urbana e da preservação do meio ambiente;

XVII - promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais;

XVIII - promover o controle das despesas de manutenção periódica e preventiva, no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças de reposição;

XIX - elaborar escalas de trabalho para os motoristas e operadores, e de substituição dos mesmos quando em férias, licenças e outros impedimentos;

XX - promover a legalização, licenciamento e respectivos seguros dos veículos de propriedade do Município;

XXI - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como disciplinar o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII - formular e implementar a política municipal de saneamento, bem como controlar, fiscalizar e avaliar o seu cumprimento, observadas, em especial, as diretrizes do desenvolvimento urbano;

XXIII - planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;

*retirar* XXIV - organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

XXV - coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola do Município, visando angariar recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXVI - fomentar a produção agrícola do Município;

XXVII - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agricultores do Município;

XXVIII - estabelecer parceria com os órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual, visando a melhoria das condições de vida dos agricultores do Município;

XXIX - executar outras atividades correlatas.  
XXIV

**ENGENHARIA:**

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE

I - desenvolver os projetos de obras públicas em geral, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Obras do Município;

II - estudar a viabilidade técnica e econômica das obras públicas a serem construídas;

III - desenvolver projetos de padronização de obras, com o imprescindível controle de qualidade;

IV - fiscalizar, controlar e conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de obras públicas;

21

V - elaborar trabalhos topográficos plani-  
altimétricos, desenhos arquitetônicos e de construção em geral;

VI - proporcionar assistência, assessoria e  
consultoria aos Órgãos da Prefeitura, no que se refere a projetos  
de obras em geral;

VI - executar outras tarefas semelhantes, de  
acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras.

*[Handwritten signature]*  
§ 2º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE SER-  
VIÇOS URBANOS**

I - organizar e promover uma política de  
planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ur-  
banização no Município, criando uma estrutura capaz de atender a  
necessária qualidade de vida da população;

II - desenvolver uma política no sentido de  
planejar, coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços  
de limpeza pública;

III - planejar, coordenar e implantar sistema  
de iluminação de logradouros públicos, bem como, a sua manuten-  
ção, de conformidade com a respectiva Secretaria;

IV - executar programas de implantação de  
parques e jardins, objetivando melhorar o visual da cidade e o  
meio ambiente;

V - executar outras tarefas correlatas, de  
conformidade com a Secretaria respectiva.

§ 3º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE  
OBRAS PÚBLICAS**

I - organizar sistema de fiscalização de  
obras, formalização de processos de pedidos de certidões para  
construção, ampliação ou reformas de obras particulares;

II - expedir notificações e proceder autua-  
ções por infrações ao Código de Obras e Posturas Municipais;

III - desenvolver e implantar projetos de  
organização de feiras públicas no Município, visando o maior con-  
trole e higiene dos produtos comercializados;

IV - implantar projetos de construção, re-  
forma e ampliação de obras públicas do Município, no que couber;

V - desempenhar outras tarefas correlatas  
de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.

§ 4o. São atribuições do DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DE PAVIMENTAÇÃO:

- I - organizar e estruturar o plano rodoviário do Município;
- II - empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração, manutenção e conservação da malha viária municipal, e ampliar e conservar as estradas vicinais;
- III - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;
- IV - sinalizar vias urbanas e rodovias municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;
- V - implantar e manter oficina mecânica para a manutenção das máquinas, equipamentos e veículos do Município;
- V - desempenhar outras tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

§ 5o. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- I - desenvolver ações no sentido de implementar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências existentes e dar suporte ao crescimento do Município, criando melhoria constante nas condições para escoamento de passageiros;
- II - promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários;
- III - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento e à sua melhoria contínua;
- IV - organizar, operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo no âmbito municipal;
- V - executar outras tarefas semelhantes, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

§ 6o. São atribuições do DEPARTAMENTO AGRICULTURA:

- I - promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a EMATER-60., visando orientá-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;
- II - fomentar e diversificar a produção agrícola do Município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;

*Arquivo*

*retirar tudo*

III - estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV - orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V - desempenhar tarefas correlatas.

§ 6º

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, estabelecer concessões e/ou permissões de serviços públicos, com qualquer Órgão ou entidade de direito público ou privado, para a melhor prestação dos serviços públicos descritos neste artigo.

*Seção VII*

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Art. 30*

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - planejar, organizar e controlar o provimento adequado de recursos materiais e humanos para todos os Órgãos da Administração Municipal;

II - executar as atividades relativas à organização administrativa, finanças e orçamento;

III - executar atividades de administração de pessoal, de material e patrimônio, segundo os princípios de economia, eficiência, eficácia e segurança;

IV - executar a política fiscal do Município;

V - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual;

VI - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar tributos municipais;

VII - receber, pagar e guardar os dinheiros e valores do Município;

VIII - emitir licenças e alvarás, na forma da legislação em vigor;

IX - controlar o patrimônio e o estoque de bens e produtos de propriedade do Município, mantendo de forma sistemática e ordenada, registros de sua existência, localização e atribuição de responsabilidade pelo serviço e posse aos Órgãos competentes;

*[Handwritten signature]*



24

X - administrar o fornecimento hábil e oportuno de materiais e equipamentos a todos os Órgãos da Administração Municipal, analisando a adequação e a oportunidade de suas reivindicações e providenciando a sua aquisição, segundo as disposições legais pertinentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

**MINISTRAÇÃO:**

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE AD-

I - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

II - coordenar e controlar a execução orçamentária, conciliação de contas bancárias e programação financeira;

III - desenvolver e orientar ações no sentido de implantar a Gestão da Qualidade Total na Administração Municipal, como método para a melhoria contínua dos serviços públicos e o controle rigoroso de suas finanças municipais;

IV - desempenhar outras atividades semelhantes, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

**RECURSOS HUMANOS:**

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE

I - executar as tarefas inerentes a recursos humanos da Prefeitura, primando sempre pela qualidade total dos serviços prestados aos contribuintes;

II - capacitar e envolver todos os servidores da Prefeitura, na implantação da Gestão da Qualidade Total na Administração Pública Municipal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

III - criar mecanismos de seleção e treinamento dos servidores municipais, bem como o seu contínuo aperfeiçoamento, a fim de melhorar o desempenho de suas funções;

IV - organizar e implantar a política de administração de pessoal, definindo diretrizes e prioridades, relativos a vencimentos, direitos, vantagens, deveres dos servidores, bem como elaborar as folhas de pagamento e escala de férias;

V - desempenhar outras tarefas inerentes à administração de pessoal, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

## DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art 31

Art. 33. Compete à Secretaria de Finanças:

- I - organizar, controlar e manter o sistema de arrecadação de tributos municipais;
- II - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar os tributos municipais;
- III - executar os planos, projetos e programas de política fiscal do Município, elaborados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- IV - executar outras tarefas correlatas, de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.
- V - implantar sistema de organização e controle dos serviços da Tesouraria do Município e orientar a sua execução;
- VI - proceder levantamentos e demonstrativos de fundos em poder de estabelecimentos bancários;
- VII - organizar as documentações para a elaboração dos balancetes mensais do Município;
- VIII - guardar numerários e valores, organizar prestação de contas, elaborar boletins de caixa e emitir cheques para pagamentos;
- IX - realizar conciliações bancárias e controlar livros de caixa;
- X - expedir certidões de quitação de valores recebidos;
- XI - auxiliar o Órgão de tributação, arrecadação e fiscalização, visando um melhor desempenho do aparelho fiscal do Município;
- XII - zelar pela eficiência e transparência das atividades inerentes à Coletoria;
- XIII - escriturar livros, mapas, boletins e outros documentos fiscais de responsabilidade do Departamento;
- XIV - executar outras atividades inerentes à Tesouraria e Coletoria, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Sec. Agr. P.

Art. 32

Meio Ambiente:

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal do

*alterar*  
I - organizar estudos visando a melhoria constante do ambiente de vida da população municipal, mediante métodos eficientes e eficazes em desenvolvimento urbano e habitacional;

II - desenvolver, em comum com os órgãos federais e estaduais, e exigir o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalação de obras ou atividades que potencialmente possa vir causar dano ao ambiente;

III - proteger o meio ambiente, inclusive o do trabalho e combater a poluição em qualquer de suas formas, em comum com a União e o Estado;

*alterar*  
IV - preservar as florestas, a fauna, a flora e os demais recursos naturais, em comum acordo com a União e o Estado;

V - estabelecer normas de parcelamento do solo urbano; de edificação, do uso e ocupação do solo, bem como, limitações administrativas convenientes à ordenação do território e à preservação do meio ambiente;

VI - definir áreas a serem protegidas ou conservadas;

VII - estabelecer, controlar, fiscalizar e manter a população informada sobre padrões de qualidade ambiental;

*[Signature]*  
VIII - formalizar e implementar a política do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

X - promover medidas administrativas e judiciais de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

XI - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas, em especial as ciliares e as várzeas;

XII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - disciplinar o transporte nas vias públicas, a carga, descarga, armazenamento de materiais tóxicos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e outros que possam constituir fonte de risco de vida à população, bem como, disciplinar local de estacionamento ou pernoite deste veículos;

XIV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XV - estimular o melhor aproveitamento do solo através de defesas contra erosão, voçoroca, queimadas, desmatamento e outras formas de esgotamento da sua fertilidade;

XVI - fiscalizar a emissão de gases e outros poluentes dentro de padrões máximos toleráveis para a saúde humana.

*abrescentar XVII e XVIII*

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SOLO URBANO:

I - planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente, o uso do solo urbano, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - estabelecer diretrizes, organizar e executar os planos, projetos e programas de parcelamento e ocupação do solo urbano, tendo como prioridade a proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, visando a conservação e recuperação urbanística e evitar a poluição ambiental;

III - conscientizar a população da necessidade de se regulamentar e organizar o uso e ocupação do solo urbano, visando a recuperação e preservação do meio ambiente;

IV - executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

*[Handwritten signature]*

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

*alterar*

I - executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - organizar, desenvolver e manter ações que visem a permanente qualidade do meio ambiente, tendo como imperativo, a sua preservação, recuperação e revitalização, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições do seu desenvolvimento;

III - exigir, controlar e acompanhar estudos de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalações de obras ou atividades que potencialmente possam causar dano ao meio ambiente;

IV - executar outras atividades correlatas, de acordo com as determinações da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE RE-FLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO:

*Alterar*  
I - executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - organizar, implantar e manter viveiros de mudas de plantas diversas, de origem local, para reflorestamento rural e arborização da zona urbana do Município;

III - desenvolver projetos de pesquisas de preservação de plantas nativas e de adaptação de plantas oriundas de outras localidades, visando a constante melhoria do meio ambiente;

*Alterar*  
IV - executar outras atividades semelhantes, determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5: *acrescentar paragrafo 4º*  
As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, constam nos artigos ~~27~~ e ~~28~~ desta Lei.

25.9.96

SEÇÃO XI

*Seção X*

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

33

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência:

I - coordenar as ações de assistência ao menor, de forma a assegurar-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, tendo por finalidade melhorar a condição sócio-econômica do menor;

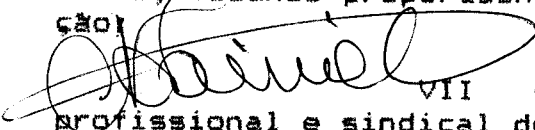
II - promover e supervisionar o amparo às pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, dignidade e bem-estar, oferecendo aos necessitados, assistência médica, moradia e alimentação;

III - promover as ações de assistência social em geral, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizados a realizar despesas com a proteção de pessoas carentes e indigentes, visando ampará-las nas suas necessidades materiais, especialmente com assistência médico-hospitalar, com fornecimento de medicamentos, funerais, assistência financeira para tratamento de saúde, doação de cadeiras de rodas e outros equipamentos, distribuição gratuita de gêneros alimentícios, bem como toda e qualquer despesas necessárias para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, inclusive com a doação de materiais de construção, visando amenizar os sofrimentos dos menos favorecidos financeiramente;

IV - estimular o uso de tecnologias alternativas, para a solução, com menor custo, dos problemas da população carente;

V - estimular e incentivar o espírito comunitário, com a participação da comunidade através de associações e cooperativas, visando a melhoria das condições de moradia, saneamento, alimentação, saúde e bem-estar geral da população de baixa renda;

VI - organizar, coordenar e estimular a política de geração de empregos no Município, em consonância com as atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando proporcionar melhores condições de vida à população;

 VII - coordenar e incentivar a organização profissional e sindical dos diversos seguimentos de trabalhadores do Município;

VIII - organizar, coordenar, operar e executar as atividades inerentes à Previdência e Assistência Social dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - executar a política de Assistência Social, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria;

II - organizar, executar e manter as ações de assistência ao menor e ao idoso, de acordo com as diretrizes organizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência;

III - executar as ações de assistência social do Município, no que couber, em cumprimento às diretrizes da respectiva Secretaria;

IV - executar programas de nutrição da população carente, mediante incentivo à mudança de hábitos alimentares, com melhoria dos alimentos consumidos, e, em último caso, com a distribuição de cestas básicas, para a população reconhecidamente carente;

V - executar outras atividades determinadas pela Secretaria respectiva, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO.

<sup>34</sup>  
Art. 35. Está o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar as ações, atividades e serviços previstos nas competências dos diversos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração, descritos nos incisos dos artigos anteriores desta Lei, mediante contratos, convênios, concessão e/ou permissão de serviço público, com órgãos públicos ou entidades privadas, conforme o caso, podendo inclusive celebrar consórcio com outros Municípios, visando a melhor forma de prestar os serviços especificados.

<sup>35</sup>  
Art. 36. As competências e atribuições dos Departamentos, Divisões e Setores pertencentes aos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração Municipal, serão complementadas ou fixadas por ato do Prefeito, de acordo com as necessidades do Município, com a conveniência da Administração e com o interesse público.

TITULO III

DA SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

<sup>36</sup>  
Art. 37. Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Assessor ou Secretário da respectiva área, exceto o Órgão subordinado diretamente ao Prefeito.

<sup>37</sup>  
Art. 38. O Assessor e o Secretário Municipal são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos Órgãos da Administração Municipal, enquadrados na área de sua competência.

Parágrafo único. Constituem objetivos da supervisão:

I - assegurar a observância da legislação municipal;

II - promover a execução dos planos e programas do Governo Municipal;

III - fazer observar os princípios básicos da administração, enunciados nesta Lei;

IV - executar programas de nutrição da população carente, mediante incentivo à mudança de hábitos alimentares, com melhoria dos alimentos consumidos, e, em último caso, com a distribuição de cestas básicas, para a população reconhecidamente carente;

V - executar outras atividades determinadas pela Secretaria respectiva, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO.

Art. 35. Está o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar as ações, atividades e serviços previstos nas competências dos diversos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração, descritos nos incisos dos artigos anteriores desta Lei, mediante contratos, convênios, concessão e/ou permissão de serviço público, com órgãos públicos ou entidades privadas, conforme o caso, podendo inclusive celebrar consórcio com outros Municípios, visando a melhor forma de prestar os serviços especificados.

Art. 36. As competências e atribuições dos Departamentos, Divisões e Setores pertencentes aos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração Municipal, serão complementadas ou fixadas por ato do Prefeito, de acordo com as necessidades do Município, com a conveniência da Administração e com o interesse público.

TITULO III

DA SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 37. Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Assessor ou Secretário da respectiva área, exceto o Órgão subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 38. O Assessor e o Secretário Municipal são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos Órgãos da Administração Municipal, enquadrados na área de sua competência.

Parágrafo único. Constituem objetivos da supervisão:

I - assegurar a observância da legislação municipal;

II - promover a execução dos planos e programas do Governo Municipal;

III - fazer observar os princípios básicos da administração, enunciados nesta Lei;



Assessoramento e Direção Superior d Administração;

VII - avaliar, por meio de relatórios mensais, o comportamento dos Órgãos supervisionados;

VIII - acompanhar a implantação dos programas de Governo, com vistas a alcançar uma administração eficiente e eficaz.

#### TITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Acrescentar 1 art. antes deste, depois cont. n.º*

<sup>40</sup> Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa prevista nesta Lei, criando, alterando ou extinguindo, através de Decreto, Órgãos de nível hierárquico inferior do de Assessoria e de Secretaria.

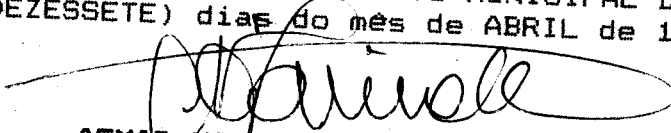
<sup>41</sup> Art. 40. Os diversos Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de interdependência, harmonia e mútua colaboração.

<sup>42</sup> Art. 41. O Município proporcionará atenção especial ao treinamento e capacitação dos servidores municipais, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

<sup>43</sup> Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 1997.

<sup>44</sup> Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos 17 (DEZESSETE) dias do mês de ABRIL de 1997.

  
AEMAR MARQUES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS